

LEI Nº 501/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CARGO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de Técnico em Saúde Bucal, provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei, trazendo ainda a carga horária semanal.

§ 1º. – O Anexo I traz também os requisitos para a atuação exigida, além da quantidade de cargos criados.

§ 2º. – Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal estão dispostos no Anexo III, parte integrante desta Lei.



Art. 4º. - Os cargos de que trata o artigo primeiro serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na Constituição de 1988, e na Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, de acordo com a natureza e complexidade e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 5º. – Os cargos de provimento efetivo criados nesta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com Estatuto do Servidor, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 1º A investidura nos cargos públicos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso Público, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 2º A carga horária mensal dos cargos públicos, efetivos, comissionados e funções públicas se encontra ao multiplicar a carga horária semanal por 4,5 semanas, conforme já previsto para a categoria do Magistério, constante do PCR, Lei nº 388/2010, de 08 de janeiro de 2010.

§ 3º A regra estabelecida do parágrafo acima também se aplica quando da contratação temporária.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS – QUANTIDADE – QUALIFICAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Requisitos exigidos para o exercício da atividade
Técnico em Saúde Bucal	03	Ensino Médio Completo, com curso técnico específico; - Aprovação em Concurso Público

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS – CARGA HORÁRIA SEMANAL – VENCIMENTO

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Técnico em Saúde Bucal	40h	880,00





PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do
mês de agosto de 2013.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Art. 20. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

DA COMPETÊNCIA

Art. 21 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 22 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Condenado em sentença penal transitada em julgado;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar a ser investigado e apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dando ao Conselheiro direito a ampla defesa e ao contraditório.

III - Não comparecer injustificadamente a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio residencial e/ou eleitoral.

Art. 23 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 24 - Os recursos necessários para a manutenção, funcionamento, remuneração e formação continuada do Conselho Tutelar constam na Lei Orçamentária Anual (LOA) apreciada pelo Poder Legislativo.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 185/2003, de 09 de outubro de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago

Código Identificador: E455C1B6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 501/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CARGO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de Técnico em Saúde Bucal, provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei, trazendo ainda a carga horária semanal.

§ 1º. - O Anexo I traz também os requisitos para a atuação exigida, além da quantidade de cargos criados.

§ 2º. - Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º - As atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal estão dispostos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. - Os cargos de que trata o artigo primeiro serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na Constituição de 1988, e na Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, de acordo com a natureza e complexidade e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 5º. - Os cargos de provimento efetivo criados nesta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com Estatuto do Servidor, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 1º A investidura nos cargos públicos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso Público, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 2º A carga horária mensal dos cargos públicos, efetivos, comissionados e funções públicas se encontra ao multiplicar a carga horária semanal por 4,5 semanas, conforme já previsto para a categoria do Magistério, constante do PCR, Lei nº 388/2010, de 08 de janeiro de 2010.

§ 3º A regra estabelecida do parágrafo acima também se aplica quando da contratação temporária.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4DA4AC6D

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 502/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei tem por finalidade instituir os bairros da sede da Cidade de Palhano, na forma descrita nesta Lei e anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O Bairro CENTRO, com a seguinte delimitação: Ponto inicial, no ponto 07, nas coordenadas 4°44'11.79''S e 37°58'35.00''O, distando 1.651,12m do ponto 09, nas coordenadas 4°44'27.18''S e 37°57'44.06''O, distando 900,26m em ângulo de 239,96° em linha reta para chegar ao ponto 08, nas coordenadas 4°44'5.61''S e 37°57'24.37''O, distando 982,09m em ângulo de 100,67° em linha reta para chegar ao do ponto 02, nas coordenadas 4°44'23.00''S e 37°56'57.89''O, distando 438,79m em ângulo de 117,03° em linha reta para chegar ao do ponto 10, nas coordenadas 4°44'36.83''S e 37°56'59.46''O, distando 2.308,02m em ângulo de 130,89° em linha reta para chegar ao do ponto 11, acompanhando a linha sinuosa do Rio Palhano, com ponto 11 nas coordenadas 4°45'9.17''S e 37°57'51.05''O, distando 1.365,06m em ângulo de 171,94° em linha reta para chegar ao do ponto 12, ainda acompanhando a linha sinuosa do Rio Palhano, com ponto 12 nas coordenadas 4°45'20.35''S e 37°58'25.53''O, distando 2.103,93m em ângulo de 75,22° em linha reta para chegar ao do ponto 07, fechando o perímetro, em ângulo de 66,04°.

Art. 3º – O Bairro BOI MORTO, com a seguinte delimitação: Ponto inicial, no ponto 07, nas coordenadas 4°44'11.79''S e 37°58'35.00''O, distando 1.509,75m em ângulo de 114,96° em linha reta para chegar ao ponto 01, nas coordenadas 4°43'46.61''S e 37°57'52.51''O, distando 1.036,49m em ângulo de 78,91° em linha reta para chegar ao ponto 08, nas coordenadas 4°44'5.61''S e 37°57'24.37''O, distando 900,26m em ângulo de 120,03° em linha reta para chegar ao ponto 09, nas coordenadas 4°44'27.18''S e 37°57'44.06''O, distando 1.651,12m em ângulo de 46,74° em linha reta para chegar ao ponto 07, fechando o perímetro.

Art. 4º – O Bairro CANTO DA CRUZ, com a seguinte delimitação: Ponto inicial, no ponto 10, nas coordenadas 4°44'36.83''S e 37°56'59.46''O, distando 1.900,42m em ângulo de 99,57° em linha reta para chegar ao ponto 03, nas coordenadas 4°45'39.43''S e 37°57'7.17''O, distando 1.610,36m em ângulo de 102,57° em linha reta para chegar ao ponto 04, nas coordenadas 4°45'41.71''S e 37°57'59.32''O, distando 1.080,39m em ângulo de 95,44° em linha irregular para chegar ao ponto 11, nas coordenadas 4°45'9.17''S e 37°57'51.05''O, distando 2.308,02m em ângulo de 49,89° em linha irregular para chegar ao ponto 10, acompanhando a linha sinuosa do Rio Palhano, fechando o perímetro.

Art. 5º – O Bairro ALTO SÃO LUÍS, com a seguinte delimitação: Ponto inicial, no ponto 13, nas coordenadas 4°45'37.83''S e 37°58'42.12''O, distando 940,31m em ângulo de 196,82° em linha reta para chegar ao ponto 05, nas coordenadas 4°45'38.00''S e 37°58'12.27''O, distando 415,07m acompanhando a linha sinuosa do Rio Palhano em linha reta para chegar ao ponto 04, nas coordenadas 4°45'41.71''S e 37°57'59.32''O, distando 1.080,39m em ângulo de

92,14° em linha irregular para chegar ao ponto 11, nas coordenadas 4°45'9.17''S e 37°57'51.05''O, distando 1.365,06m em ângulo de 193,01° acompanhando a linha sinuosa do Rio Palhano para chegar ao ponto 12, acompanhando a linha sinuosa do Rio Palhano, com ponto 12 nas coordenadas 4°45'20.35''S e 37°58'25.53''O, distando 878,53m em ângulo de

104,14° com o ponto 13, ainda acompanhando a linha sinuosa do Rio Palhano, fechando o perímetro.

Art. 6º – O Bairro SALGADINHO, com a seguinte delimitação: Ponto inicial, no ponto 07, nas coordenadas 4°44'11.79''S e 37°58'35.00''O, distando 2.103,93m em ângulo de 91,03° em linha reta para chegar ao ponto 12, acompanhando a linha sinuosa do Rio Palhano, nas coordenadas 4°45'20.35''S e 37°58'25.53''O, distando 878m em ângulo de 81,54° ponto 13, nas coordenadas 4°45'37.83''S e 37°58'42.12''O, em linha reta, distando 925,64m em ângulo de 67,38° em linha reta para chegar ao ponto 06, nas coordenadas 4°45'37.67''S e 37°59'12.53''O, distando 2.890,29m em ângulo de 31,41° com o ponto 07, fechando o perímetro.

§ 1º – O Anexo I traz a Disposição dos Bairros e mapa dos bairros da cidade de Palhano, parte integrante desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei tem por finalidade delimitar o Perímetro Urbano do Distrito de São José, na forma descrita nesta Lei e anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 8º – A delimitação do Distrito de São José é a seguinte: Ponto inicial, no ponto 01, nas coordenadas 601457,20 E e 9489562,36 S, distando 465,78m em ângulo de 148,00° em linha reta para chegar ao ponto 02, nas coordenadas 601161,37 E e 9489202,66 S, distando 615,45m em ângulo de 101,00° em linha reta para chegar ao ponto 03, nas coordenadas 600578,91 E e 9489005,41 S, distando 649,70m em ângulo de 156,00° em linha reta para chegar ao ponto 04, nas coordenadas 600260,07 E e 9489571,53 S, distando 503,86m em ângulo de 98,00° em linha reta para chegar ao ponto 05, nas coordenadas 600209,42 E e 9490072,85 S, distando 920,79m em ângulo de 144,00° em linha reta para chegar ao ponto 06, nas coordenadas 601104,40 E e 9490288 S, distando 392,94m do ponto 07, nas coordenadas 601467,51 E e 9490138,45 S, em ângulo de 111,42° em linha reta para chegar ao ponto 07, fechando o perímetro.

§ 1º – O Anexo II traz a delimitação e mapa do perímetro urbano do Distrito de São José, parte integrante desta Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:43AEBE17

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 503/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

IMPLANTAÇÃO DO PLANO DECENAL DA CULTURA DE PALHANO, DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO PARA OS PRÓXIMOS DEZ ANOS, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 12343/2010 QUE INSTITUIU O PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC), COM METAS E ESTRATÉGIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.